



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 14 do art. 98 do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD), sem, contudo, suprimir o disposto no § 14 do art. 98 do PLS nº 68, de 2017, que “institui a Lei Geral do Esporte”

JUSTIFICAÇÃO

Requer-se a votação em separado do § 14 do art. 98 do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022, a fim de que seja mantida no texto da proposição a possibilidade de se computar o atleta em formação na quota de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, sem, contudo, suprimir o § 14 do art. 98 do PLS nº 68, de 2017, que deve ser mantido no PL nº 1.825, de 2022.

Observa-se, para fins de justificação, que o atleta em formação já é um aprendiz em desenvolvimento educacional e profissional, ainda mais com todas as exigências que a lei demanda para que uma entidade/clube seja considerada o formador.

Sendo assim, a redação aprovada na Câmara visa possibilitar que seja contabilizado o atleta em formação ao número mínimo equivalente a 5% de se quadro de trabalhadores de aprendizes (art. 429 da CLT), o que se apresenta sistematicamente coerente dentro do ordenamento jurídico.

Salientamos, ainda, que não há qualquer risco de “burla” de outras entidades que não tenham como atividade principal o desporto, de modo a se beneficiarem indevidamente dessa equiparação, uma vez que a própria Lei Geral do Esporte já estabelece que, para ser considerado clube formador, é necessário o atendimento de todos os requisitos do art. 98 § 1º.



Indispensável, portanto, manter-se a redação conferida pela Câmara dos Deputados ao § 14 do art. 98 do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022, sem, contudo, suprimir o disposto no § 14 do art. 98 do PLS nº 68, de 2017.

Pela importância do destaque, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação

Sala das Sessões, 3 de maio de 2023.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4415113512>